



GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM LUGAR**  
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	20170506/001
FLS:	107
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

**PARECER JURIDICO Nº 1906001/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20170506-001**  
**ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Tomada de Preço**  
**OBJETO: Contratação de empresa para execução de implantação de 59 kits sanitários domiciliares no Município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 070/2016 – FUNASA.**

**EMENTA:**

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Tomada de Preço. **Valor estimado da contratação: R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

**I. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, o processo administrativo nº 20170506-001, para pronunciamento acerca da minuta do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço, visando **contratação de empresa para execução de implantação de 59 kits sanitários domiciliares no Município de Bom Lugar - MA, de acordo com o Convênio nº 070/2016 – FUNASA.**

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador



GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM LUGAR**  
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	2017.0506 / 001
FLS:	107
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, a Presidente da CPL optou pela Modalidade de Licitação Tomada de Preço, a qual se encontra disciplinada, no âmbito da Administração Pública, no art. 22, II da Lei 8.666/93.

Ainda quanto a modalidade escolhida, nota-se que a mesma atende ao limite do valor previsto para execução do serviço, posto que o valor orçado pela administração importa em **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais). Destarte, o valor da obra se amolda ao limite estabelecido no art. 23, II, alínea b da Lei 8.666/93, *in verbis*:

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:***

(...)

***- para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

***b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

(...)

No que concerne a análise da minuta do edital e seus anexos, foram obedecidas as disposições do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a minuta do contrato observou o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, guardando consonância com o edital.

**III – CONCLUSÃO**



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

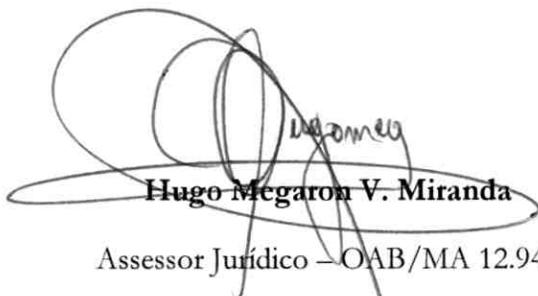
Processo:	201705061001
FLS:	104
Rubrica:	JK

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria.  
É o nosso parecer.

Bom Lugar – MA, em 19 de junho de 2017.

  
**Hugo Megaron V. Miranda**  
Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949